LEI Nº 1615.

DE 01 DE SETEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre alteração da Lei nº. 475 de 03 de dezembro de 1998 e da outras providências.

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que A Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Ficam alterados os dispositivos dos artigo 26 e 79, da Lei nº. 475 de 03 de dezembro de 1998, que passam a ter as seguintes redações.

"Artigo 26 – Considera-se desdobro a divisão de um lote em dois, obedecida a área mínima exigida em lei; considera-se fracionamento a divisão de uma gleba ou lote em até 10 (dez) lotes, obedecida a área mínima exigida em lei."

"Artigo 79 – O prazo para execução do plano será fixado pelo órgão competente da Prefeitura, tendo em vista o terreno a ser loteado, e não poderá exceder a 04 (quatro) anos."

Artigo 2 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AO 1º DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE 2010.

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 01 de setembro de 2010.

JAMIL PRADO
Secretário da Administração